



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

PROJETO DE LEI Nº 104/2026, protocolizado nesta Casa de Leis nesta data, de autoria do **Poder Executivo Municipal** que “Altera a Lei nº 7.197, de 26 de março de 2024, para reajustar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar e disciplinar os regimes de sobreaviso, atendimento de demandas e plantão presencial.”.

Lido na sessão ordinária nesta data veio a esta Comissão para análise e parecer.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que altera a Lei Municipal nº 7.197, de 26 de março de 2024, para reajustar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, disciplinar os regimes de sobreaviso, atendimento de demandas fora da jornada ordinária e plantão presencial, além de estabelecer outras providências correlatas. A proposição tem por finalidade promover a valorização dos Conselheiros Tutelares e aperfeiçoar a organização do serviço prestado pelo órgão.

É o relatório.

Compete à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestar-se sobre os aspectos orçamentários, financeiros e fiscais das proposições submetidas à apreciação desta Casa, verificando sua compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

Da análise da matéria, verifica-se que a proposição foi regularmente instruída com **Estimativa de Impacto Financeiro**, elaborada em atendimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, contemplando os reflexos financeiros da medida nos exercícios de 2026, 2027 e 2028. O estudo demonstra que o impacto estimado será de **R\$ 75.210,00** no exercício de 2026 e de **R\$ 150.420,00** nos exercícios de 2027 e 2028, considerando o reajuste remuneratório, os encargos incidentes e a implementação do regime de sobreaviso previsto na proposição. Consta, igualmente, **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, na qual a ordenadora da despesa declara que o aumento previsto possui compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA, com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como que a despesa não implicará descumprimento dos limites legais relativos às despesas com pessoal nem comprometerá as metas de resultado primário e nominal do Município.





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Verifica-se, ainda, que a Procuradoria-Geral do Município concluiu pela adequação orçamentário-financeira da matéria, consignando que a proposição observa as exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e encontra-se acompanhada da documentação necessária à criação da despesa pública.

Registra esta Comissão que a Estimativa de Impacto Financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira encaminhadas pelo Poder Executivo foram protocoladas no sistema eletrônico desta Casa Legislativa com classificação de "uso interno", em razão de configuração sistêmica, não havendo qualquer restrição material quanto à publicidade de seu conteúdo. Considerando que tais documentos constituem elementos indispensáveis à análise da adequação orçamentária e financeira da presente proposição, e em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da motivação dos atos administrativos, esta Comissão promove sua juntada como anexos ao presente parecer, passando a integrar os autos para todos os fins e assegurando amplo acesso às informações que fundamentam a presente manifestação.

Diante da documentação apresentada e da análise realizada, esta Comissão conclui que a proposição atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e demonstra compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, não se verificando impedimento de natureza financeira ou orçamentária à sua aprovação.

Ante o exposto, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 104/2026, por entender que a proposição atende aos requisitos de adequação orçamentária e financeira, observa as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e encontra-se regularmente instruída quanto aos aspectos de competência desta Comissão.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2026.

MARCELO CARVALHO PRETTI
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE – PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003300380031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 27/07/2026 19:26

Checksum: **015134196FED74A5C0280B090182E677735A3F4BF6A5B839D78F031B17E850BD**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 27/07/2026 20:06

Checksum: **BC5249E2262D16508A086C2EB3A1F623700CE90A0BB66F86FF8DB868E36408C3**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues** em 27/07/2026 20:07

Checksum: **058FB3C0C7F3A5B1FF6AF21FD5123A56CC9F239CCF4196DFB2B6292D6B8ECDAE**

